CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO *DE* LEI Nº , DE 2015
(Do Sr. Rômulo Gouveia)

Proíbe a renovação automática de contratos de prestação de serviços.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os fornecedores de serviços de qualquer natureza, seja para pessoa física ou jurídica, desde que os utilize onerosamente, ficam proibidos de renovar ou prorrogar os contratos mantidos com os seus usuários ou clientes ao final dos respectivos prazos de vigência.

Art. 2º As renovações ou prorrogações dos contratos a que se refere o art. 1º desta lei somente ocorrerão após expressa autorização dos usuários ou clientes em documento específico, na presença de representante do fornecedor, com antecedência de 60 (sessenta) dias da data do fim da vigência do contrato.

Art. 3º O descumprimento desta lei sujeitará os fornecedores infratores às sanções administrativas previstas nos incisos I, VI, VII, VIII, IX, X, XI e XII do art. 56 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, aplicadas na forma do seu parágrafo único.

Art. 4º Esta lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias a partir da data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A prática generalizada entre prestadores de serviços de renovar o contrato firmado com seus usuários

para um novo período, caso estes não manifestem oposição, é tem sido identificada como lesiva aos interesses dos consumidores, dado o crescente número de reclamações apresentadas perante os órgãos de defesa do consumidor e em agências reguladoras.

Um dos segmentos mais visíveis a adotar tal prática é o de telecomunicações, mediante ofertas de uso gratuito de determinado serviço, para efeito de teste ou experiência de curta duração, adicionado ao contrato principal. Caso o consumidor não se manifeste, o serviço agregado passa a ser cobrado, independentemente do interesse ou utilidade para o consumidor. Muitas editoras de jornais e revista renovam a entrega de suas publicações sem consultar o consumidor, que é surpreendido pela despesa na fatura de seu cartão de crédito.

O projeto de lei que ora submetemos à Câmara dos Deputados visa proibir esta prática nociva. Para que a renovação da prestação do serviço seja efetivada, o prestador deverá obter autorização específica de seu usuário, em documento apresentado por um empregado autorizado, dois meses antes do fim do contrato firmado.

Pelo interesse que a norma jurídica pretendida representa no aperfeiçoamento das relações de consumo, solicitamos apoio para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2015

Deputado **RÔMULO GOUVEIA**
PSD/PB